



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá, SE., neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba, SE., doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº **:13.000.609/0001-02**, com sede **Avenida Ministra Leonor Barreto Franco, 1632, Centro - CEP:49790-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **072.605.354-66**, com endereço na cidade de **AQUIDABÃ**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

1



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

A handwritten signature in blue ink, followed by the number "2" and another signature.



CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado no restante deste exercício (outubro a dezembro 2017) para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 10.627,88(**dez mil, seiscentos e vinte sete reais e oitenta e oito centavos**), dividido em três parcelas, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ** a repassar no todo ou mensalmente a partir do mês de Outubro de 2017, o valor de R\$ 3.542,63(**três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos**). A base de cálculo deste valor, é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) entre os meses de Janeiro a Agosto de 2017, e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), entre os meses de Janeiro a Julho de 2017 conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, que deve compreender o período entre o mês de outubro a dezembro de 2017, devendo esse percentual ser reavaliado em nova assembléia no mês de Dezembro de 2017 para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:



2064 - CONSÓRCIO PÚBLICO

33717000 0100000 - TRANSFERENCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

33903900 0100000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33909300 0100000 - Indenizações e Restituições

44905200 0100000 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

4



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em 3 vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 3.542,63 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, debitado este valor do crédito ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.


Aquidabã, 27 de outubro de 2017

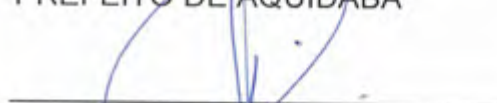

ALEXANDRE DA SILVA MARTINS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO


FRANCISCO FRANCIMARIO

RODRIGUES DE LUCENA
PREFEITO DE AQUIDABÃ


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá, SE., neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba, SE., doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CANHOBA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ no nº : **13.115.381.0001-04**, com sede **Pc Américo S Rocha, 32, CEP-49880-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **MANOEL MESSIAS HORA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **006.057.355-49**, com endereço na cidade de **CANHOBA**., doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9**.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

A handwritten signature in blue ink, followed by a large, stylized initial 'A'.



CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado no restante deste exercício (outubro a dezembro 2017) para o presente Contrato de Rateio é de R\$ **5.811,95 (cinco mil, oitocentos e onze reais e noventa e cinco centavos)** comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE CANHOBA** a repassar no todo ou mensalmente a partir do mês de Outubro de 2017, o valor de R\$ **1.937,32 (hum mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)**. A base de cálculo deste valor, é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) entre os meses de Janeiro a Agosto de 2017, e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), entre os meses de Janeiro a Julho de 2017 conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, que deve compreender o período entre o mês de outubro a dezembro de 2017, devendo esse percentual ser reavaliado em nova assembléia no mês de Dezembro de 2017 para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:



Ação: 2055 - CONSÓRCIO PÚBLICO

337170:0100.000-RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme **CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES**, cláusula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

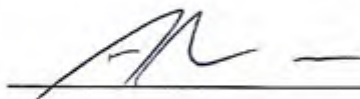
As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em 3 vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

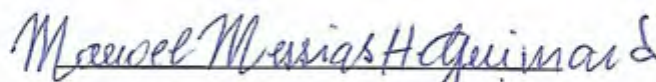
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.937,32 (hum mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

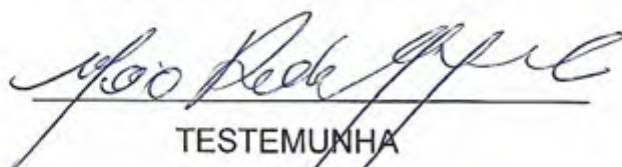
Canhoba, 27 de Outubro de 2017



ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



MANOEL MESSIAS HORA GUIMARÃES
PREFEITO DE CANHOBA



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá, SE., neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba, SE., doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAPELA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ no nº : **13.119.961/0001-61**, com sede **SE-438, 1575-1695, Capela - SE, 49700-000**, neste ato representado pelo sua Prefeita **SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº **934.705.415-15**, com endereço na cidade de **CAPELA.**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.



CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado no restante deste exercício (outubro a dezembro 2017) para o presente Contrato de Rateio é de R\$ **16.982,94 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos)** comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE CAPELA** a repassar no todo ou mensalmente a partir do mês de Outubro de 2017, o valor de R\$ **5.660,98 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e oito centavos)**. A base de cálculo deste valor, é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) entre os meses de Janeiro a Agosto de 2017, e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), entre os meses de Janeiro a Julho de 2017 conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, que deve compreender o período entre o mês de outubro a dezembro de 2017, devendo esse percentual ser reavaliado em nova assembléia no mês de Dezembro de 2017 para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0002.2.067 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3371.70.00 629 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

FONTE DE RECURSO: 000 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretratável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em 3 vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

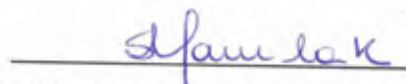
Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 5.660,98 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e oito centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Capela, 27 de Outubro de 2017



ALEXANDRE DA SILVA MARTINS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



SILVANO YANINA MAMLAK SUKITA

PREFEITA DE CAPELA



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na cidade de Propriá, SE., neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de **Pacatuba, SE.**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CEDRO DO SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ no nº : **13.117.601/0001-20**, com sede na **Praça Getúlio Vargas, 42, Cedro de São João - SE, 49930-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **NEUDO ALVES**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **729.799.764-15**, com endereço na cidade de **CEDRO DO SÃO JOÃO.**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9**.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' shape followed by a horizontal line and a small flourish.



CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado no restante deste exercício (outubro a dezembro 2017) para o presente Contrato de Rateio é de R\$ **5.911,76 (cinco mil, novecentos e onze reais e setenta e seis centavos)**, dividido em três parcelas, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO** a repassar no todo ou mensalmente a partir do mês de Outubro de 2017, o valor de R\$ **1.970,59 (um mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos)**. A base de cálculo deste valor, é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) entre os meses de Janeiro a Agosto de 2017, e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), entre os meses de Janeiro a Julho de 2017 conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, que deve compreender o período entre o mês de outubro a dezembro de 2017, devendo esse percentual ser reavaliado em nova assembléia no mês de Dezembro de 2017 para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2825 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2191 - CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO
End: Rua Getúlio Vargas, nro. 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 0100.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em 3 vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.970,59 (um mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos)**, debitando este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Cedro do São João, 27 de Outubro de 2017



ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



NEUDO ALVES
PREFEITO DE CEDRO DO SÃO JOAO



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na cidade de Propriá, SE., neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de Pacatuba, SE., doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ no nº :13.112.511/0001-47, com sede **Praça Tancredo Neves - s/n, Feira Nova - SE, CEP: 49670-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 998.259.965-87, com endereço na cidade de **Feira Nova-Se.**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9**.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Oreste', is written over the page number and extends across the bottom right corner of the page.



CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado no restante deste exercício (outubro a dezembro 2017) para o presente Contrato de Rateio é de R\$ **5.892,36 (cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos)**, dividido em três parcelas, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA** a repassar no todo ou mensalmente a partir do mês de Outubro de 2017, o valor de R\$ **1.964,12 (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos)**. A base de cálculo deste valor, é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) entre os meses de Janeiro a Agosto de 2017, e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), entre os meses de Janeiro a Julho de 2017 conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, que deve compreender o período entre o mês de outubro a dezembro de 2017, devendo esse percentual ser reavaliado em nova assembléia no mês de Dezembro de 2017 para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

AÇÃO: 2089 - CONSÓRCIO PÚBLICO
ORGÃO: 01000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA



UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01020 - SEC. MUN. DE OBRAS,
TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 - INFRAESTRUTURA URBANA
ELEMENTO: 33737000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO
PÚBLICO
FONTE: 0100000 - ORDINÁRIOS VINCULADOS
SUBELEMENTO: 33737001 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM
CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao



CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em 3 vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.964,12 (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.


Feira Nova, 27 de Outubro de 2017




ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



JOSE CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO DE FEIRA NOVA



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá, SE., neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba, SE., doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE GARARÚ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ no nº : **13.112.669/0001-17**, com sede **Praça Manoel V de Brito, s/n, Gararu - SE, 49830-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº **385.671.645-91**, com endereço na cidade de **GARARÚ**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

1



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.



CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado no restante deste exercício (outubro a dezembro 2017) para o presente Contrato de Rateio é de R\$ **7.307,88 (sete mil, trezentos e sete reais e oitenta e oito centavos)** comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE GARARU** a repassar no todo ou mensalmente a partir do mês de Outubro de 2017, o valor de **R\$ 2.435,96 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos)**. A base de cálculo deste valor, é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) entre os meses de Janeiro a Agosto de 2017, e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), entre os meses de Janeiro a Julho de 2017 conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, que deve compreender o período entre o mês de outubro a dezembro de 2017, devendo esse percentual ser reavaliado em nova assembléia no mês de Dezembro de 2017 para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

[Assinatura] *[Assinatura]*



**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS 15-URBANISMO
PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0003.4.322-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO
EM CONSÓRCIO PÚBLICO
ELEMENTO DE DESPESA: 3373.70.00-RATAEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM
CONSÓRCIO PÚBLICO
FONTE DE RECURSOS: 000-RECURSOS PRÓPRIOS**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

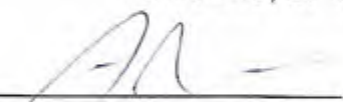
As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em 3 vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

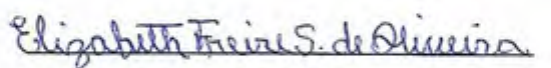
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 2.435,96 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

GARARÚ, 27 de Outubro de 2017



ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA DE GARARU



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá, SE., neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de Pacatuba, SE., doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ no nº: **13.112.875/0001-27**, com sede Av. Getúlio Vargas, CEP-49860-000, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGAO**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **985.830.265-72**, com endereço na cidade de **GRACCHO CARDOSO**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a large, circular flourish.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.



CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado no restante deste exercício (outubro a dezembro 2017) para o presente Contrato de Rateio é de R\$ **5.836,35 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, dividido em três parcelas, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO** a repassar no todo ou mensalmente a partir do mês de Outubro de 2017, o valor de R\$ **1.945,45 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**. A base de cálculo deste valor, é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) entre os meses de Janeiro a Agosto de 2017, e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), entre os meses de Janeiro a Julho de 2017 conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, que deve compreender o período entre o mês de outubro a dezembro de 2017, devendo esse percentual ser reavaliado em nova assembléia no mês de Dezembro de 2017 para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:



MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO: 18.541.0002.2.066

RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO:

18.541.0002.2.066 3371.70.00643

ORDINÁRIOS NÃO VÍCULADOS:000

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.



CONSÓRCIO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretratável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em 3 vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.945,45 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Graccho Cardoso, 27 de Outubro de 2017


ALEXANDRE DASILVA MARTINS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO


JOSE NICARCIO DE ARAGAO
PREFEITO DE GRACCHO CARDOSO


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

Cartão Digital de Identificação
Tribunal de Justiça de Sergipe
Unidade de Registro Civil - Camargo
Voto 1.086.2018.8.9013.00006
524855
PZ8DTP

Graccho Cardoso
27 de Outubro de 2017

Graccho Cardoso
27 de Outubro de 2017



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá, SE., neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de **Pacatuba, SE.**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº : **11.367.566/0001-72**, com sede **Pc Matriz, 467, Japoatã - SE, 49950-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ MAGNO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **312.333.925-49**, com endereço na cidade de **JAPOATÃ.**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado no restante deste exercício (outubro a dezembro 2017) para o presente Contrato de Rateio é de R\$ **7.710,34(sete mil,**

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO
End: Rua Getúlio Vargas, nro. 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69



setecentos e dez reais e trinta e quatro centavos), dividido em três parcelas, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ** a repassar no todo ou mensalmente a partir do mês de Outubro de 2017, o valor de **R\$ 2.570,11 (dois mil, quinhentos e setenta reais e onze centavos)**. A base de cálculo deste valor, é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) entre os meses de Janeiro a Agosto de 2017, e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), entre os meses de Janeiro a Julho de 2017 conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, que deve compreender o período entre o mês de outubro a dezembro de 2017, devendo esse percentual ser reavaliado em nova assembléia no mês de Dezembro de 2017 para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

Atividade: 2053 CONSÓRCIO PÚBLICO

CONTA: 3371.70.00.00



FONTE: 1001 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme **CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES**, cláusula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em 3 vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

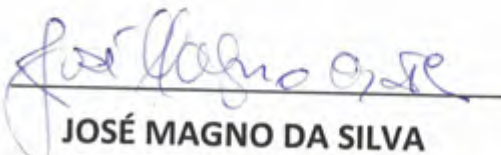
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 2.570,11 (dois mil, quinhentos e setenta reais e onze centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Japoatã, 27 de Outubro de 2017



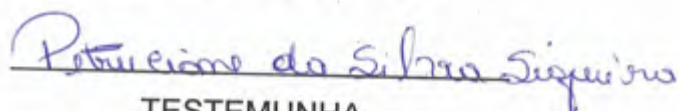
ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



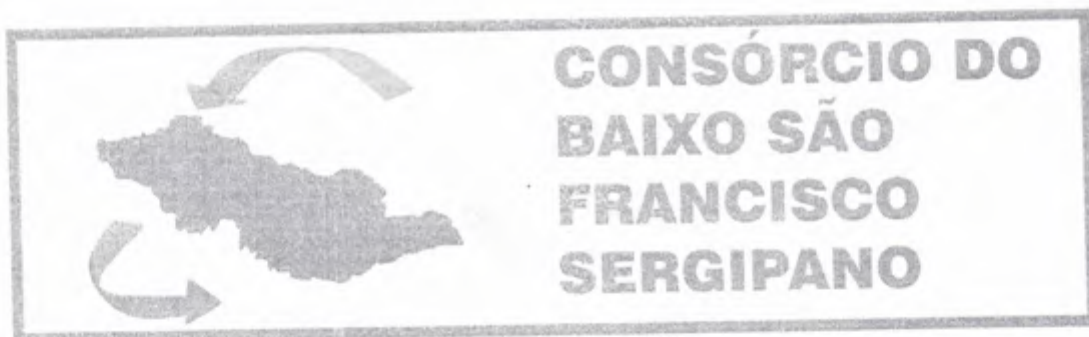
JOSÉ MAGNO DA SILVA
PREFEITO DE JAPOATÃ



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá, SE., neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba, SE., doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº : **13.115.993.0001-99**, com sede **RUA DO COMÉRCIO 170 - BAIRRO CENTRO, CEP: 49.940.000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **609.186.085-20**, com endereço na cidade de **MALHADA DOS BOIS.**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO
End: Rua Getúlio Vargas, nro. 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO
End: Rua Getúlio Vargas, nro. 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69



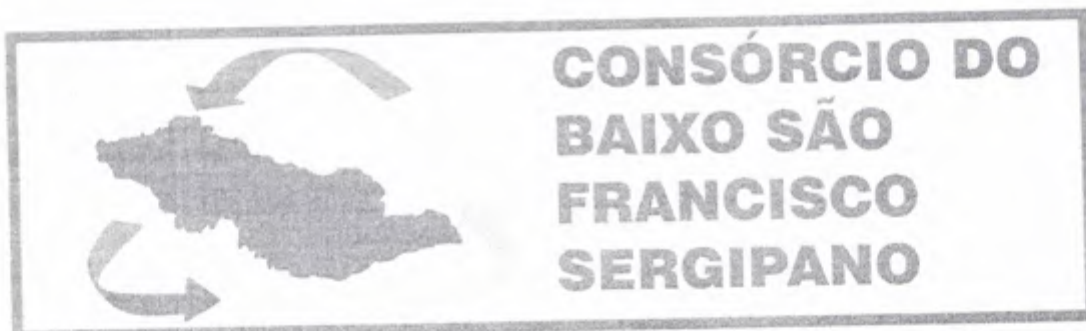
CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado no restante deste exercício (outubro a dezembro 2017) para o presente Contrato de Rateio é de R\$ **5.972,00 (cinco mil, novecentos e setenta e dois reais)**, a repassar no todo ou mensalmente a partir do mês de Outubro de 2017, o valor de R\$ **1.990,67 (hum mil, novecentos e noventa reais e sessenta e sete centavos)**. A base de cálculo deste valor, é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) entre os meses de Janeiro a Agosto de 2017, e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), entre os meses de Janeiro a Julho de 2017 conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento), foi aprovado em assembleia realizada no dia 24 de outubro de 2017, que deve compreender o período entre o mês de outubro a dezembro de 2017, devendo esse percentual ser reavaliado em nova assembleia no mês de Dezembro de 2017 para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



AÇÃO:25.128.0010:2074 - CONSÓRCIO PÚBLICO

3371.70.00.00:0100.000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em 3 vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.990,67(hum mil, novecentos e noventa reais e sessenta e sete centavos)**, debitando este valor do crédito de ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Malhada dos Bois, 27 de Outubro de 2017



ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO DE MALHADA DOS BOIS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá, SE., neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba, SE., doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ no nº : **04.838.496/0001-28**, com sede **Praça Presidente Médici, 227. Bairro: Centro CEP: 49690-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, casada, portadora de CPF nº **361.186.485-49**, com endereço na cidade de **MONTE ALEGRE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.



CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado no restante deste exercício (outubro a dezembro 2017) para o presente Contrato de Rateio é de R\$ **8.873,14 (oito mil, oitocentos e setenta e três reais e quatorze centavos)** comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE** a repassar no todo ou mensalmente a partir do mês de Outubro de 2017, o valor de **R\$ 2.957,71 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)**. A base de cálculo deste valor, é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) entre os meses de Janeiro a Agosto de 2017, e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), entre os meses de Janeiro a Julho de 2017 conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, que deve compreender o período entre o mês de outubro a dezembro de 2017, devendo esse percentual ser reavaliado em nova assembléia no mês de Dezembro de 2017 para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:



Ação: 6322 - CONSÓRCIO PÚBLICO

337370:0100.000-RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSÓRCIO

339039:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

339093:0100.000-INDENIZACOES E RESTITUICOES

449052:0100.000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretratável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em 3 vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 2.957,71 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Monte Alegre, 27 de Outubro de 2017

ALEXANDRE DA SILVA MARTINS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

PREFEITO DE MONTE ALEGRE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONCÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na cidade de Propriá, SE., neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de Pacatuba, SE., doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ no nº 13.111.679/0001-38, com sede Praça General Oliveira Valadão, S/N Centro, Neópolis -SE, neste ato representado pelo seu Prefeito **LUIZ MELO DE FRANÇA**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 116.262.404-15, com endereço na cidade de Neópolis, Se., doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

1



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.



CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado no restante deste exercício (outubro a dezembro 2017) para o presente Contrato de Rateio é de R\$ **11.686,60 (onze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)** comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE NEOPOLIS** a repassar no todo ou mensalmente a partir do mês de Outubro de 2017, o valor de R\$ **3.895,53 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos)**. A base de cálculo deste valor, é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) entre os meses de Janeiro a Agosto de 2017, e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), entre os meses de Janeiro a Julho de 2017 conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, que deve compreender o período entre o mês de outubro a dezembro de 2017, devendo esse percentual ser reavaliado em nova assembléia no mês de Dezembro de 2017 para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:



AÇÃO:2.2.2009:2058 - CONSÓRCIO PÚBLICO

3373700000-000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.

3390390000-000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS_PESSOA JURIDICA

3390930000-000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

4490520000-000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao



CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretratável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em 3 vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

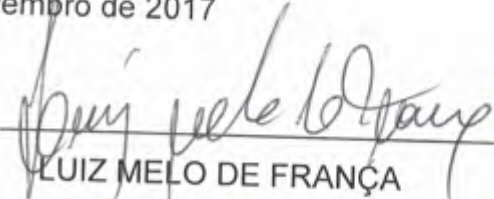
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 3.895,53 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

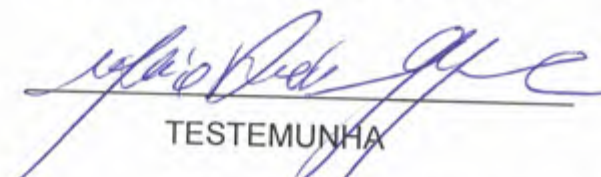
NEÓPOLIS 24 de Novembro de 2017



ALEXANDRE DA SILVA MARITINS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



LUIZ MELO DE FRANÇA
PREFEITO DE NEÓPOLIS



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



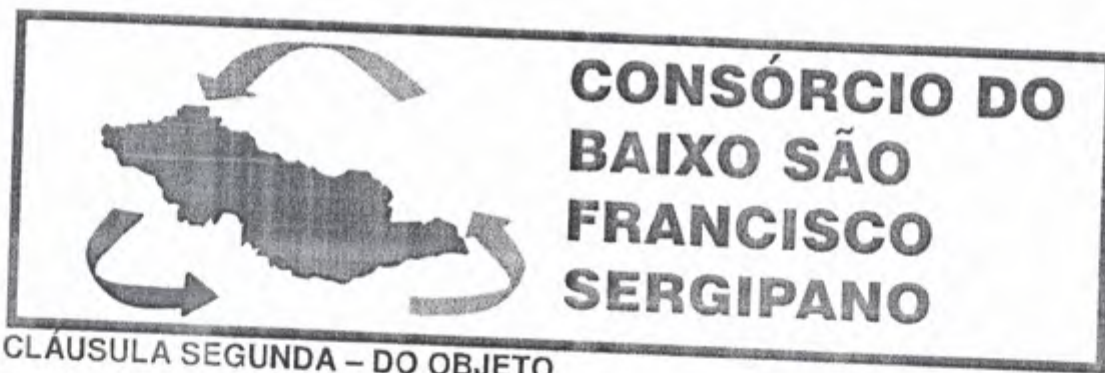
CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá, SE., neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de **Pacatuba, SE.**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº: **13.113.766/0001-24**, com sede **Av. Sen. Leite Neto, 217, CEP- 49890-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **FÁBIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **653.790.805-10**, com endereço na cidade de **NOSSA SENHORA DE LOURDES**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES**, cláusula oitava, do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9**.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.



CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado no restante deste exercício (outubro a dezembro 2017) para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 5.895,71 (cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES** repassar no todo ou mensalmente a partir do mês de Outubro de 2017, o valor de R\$ 1.965,24 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte quatro centavos). A base de cálculo deste valor, é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) entre os meses de Janeiro a Agosto de 2017, e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), entre os meses de Janeiro a Julho de 2017 conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, que deve compreender o período entre o mês de outubro a dezembro de 2017, devendo esse percentual ser reavaliado em nova assembléia no mês de Dezembro de 2017 para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:



Ação: 15.452.1038:2055 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Dotação: 3390.39.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: (000) - Recurso Próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme **CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES**, cláusula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em 3 vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

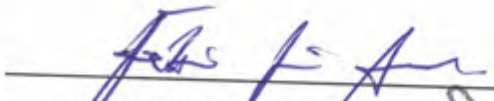
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.965,24 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte quatro centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

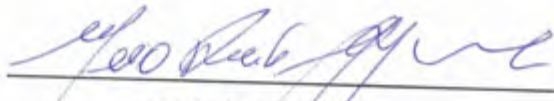
Nossa Sra. de Lourdes, 27 de Outubro de 2017



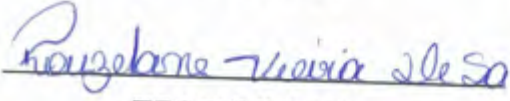
ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



FÁBIO SILVA ANDRADE
PREFEITO DE NOSSA SRA.
DE LOURDES



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONCÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na cidade de Propriá, SE., neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de POÇO REDONDO, SE., doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ no nº 13.114.004/0001-42, com sede Av. 31 de Março, 363, Centro, POÇO REDONDO-SE, neste ato representado pelo seu Prefeito **ADEMILSON CHAGAS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº 596.336.545-72, com endereço na cidade de POÇO REDONDO, Se., doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO
A. Jansson Chagas Júnior
Prefeito Municipal



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES**, cláusula oitava, do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/111614-9**.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

REPÚBLICA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO
Ademilson Chagas Junior
Prefeito Municipal



CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado no restante deste exercício (outubro a dezembro 2017) para o presente Contrato de Rateio é de R\$ **13.327,26 (treze mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos)** comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO** a repassar no todo ou mensalmente a partir do mês de Outubro de 2017, o valor de **R\$ 4.442,42 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**. A base de cálculo deste valor, é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) entre os meses de Janeiro a Agosto de 2017, e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), entre os meses de Janeiro a Julho de 2017 conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, que deve compreender o período entre o mês de outubro a dezembro de 2017, devendo esse percentual ser reavaliado em nova assembléia no mês de Dezembro de 2017 para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:



AÇÃO: 18.542.0004.2.050 – Manutenção de Consórcio Público
33.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.
Fonte: 000

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme **CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES**, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO
End: Rua Getúlio Vargas, nro. 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO

Ademilson Chaves Junior
Prefeito Municipal



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em 3 vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 4.442,42 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

POÇO REDONDO, 09 de Novembro de 2017

ALEXANDRE DA SILVA MARITINS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

TESTEMUNHA

ADEMILSON CHAGAS JUNIOR
PREFEITO DE POÇO REDONDO

TESTEMUNHA



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá, SE., neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba, SE., doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ no nº : : **13.131.982/0001-00** , com sede **R Maria Eugênia Sá, 7991 - Centro - CEP: 49800-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO** , brasileiro, casado, portador de CPF nº **037.499.025-50**, com endereço na cidade de **PORTO DA FOLHA**., doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.



CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado no restante deste exercício (outubro a dezembro 2017) para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 11.881,28 (onze mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte oito centavos), comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA** repassar no todo ou mensalmente a partir do mês de Outubro de 2017, o valor de R\$ 3.960,43 (três mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e três centavos). A base de cálculo deste valor, é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) entre os meses de Janeiro a Agosto de 2017, e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), entre os meses de Janeiro a Julho de 2017 conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembleia realizada no dia 24 de outubro de 2017, que deve compreender o período entre o mês de outubro a dezembro de 2017, devendo esse percentual ser reavaliado em nova assembleia no mês de Dezembro de 2017 para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

2081 CONSORCIO PUBLICO



3373700000 - 000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO
3390390000 - 000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em 3 vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

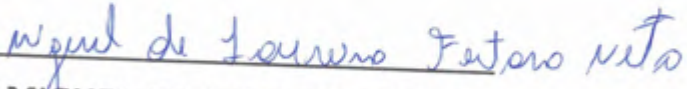
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **3.960,43(três mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e três centavos)**, debitando este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Porto da Folha, 27 de Outubro de 2017



ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA
NETO
PREFEITO DE PORTO DA FOLHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá, SE., neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba, SE., doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº: **13.117.320.0001-78**, com sede **Praça Fausto Cardoso, 37 - Centro, Propriá - SE, 49900-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **IOKANAAN SANTANA**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **034.169.095-34**, com endereço na cidade de **PROPRIÁ**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.



CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado no restante deste exercício (outubro a dezembro 2017) para o presente Contrato de Rateio é de R\$ **15.532,12**(quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais e doze centavos) comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ** repassar no todo ou mensalmente a partir do mês de Outubro de 2017, o valor de R\$ **5.177,37**(cinco mil, cento e setenta e sete reais e trinta e sete centavos). A base de cálculo deste valor, é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) entre os meses de Janeiro a Agosto de 2017, e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), entre os meses de Janeiro a Julho de 2017 conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, que deve compreender o período entre o mês de outubro a dezembro de 2017, devendo esse percentual ser reavaliado em nova assembléia no mês de Dezembro de 2017 para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:



Dotação: CONSÓRCIO PÚBLICO: 2102

Despesas Correntes:

Outras Despesas Correntes:

Transferência a Consórcios Públicos:

Rateio pela Participação em Consórcio Público: 337370

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme **CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES**, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO
End: Rua Getúlio Vargas, nro. 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em 3 vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

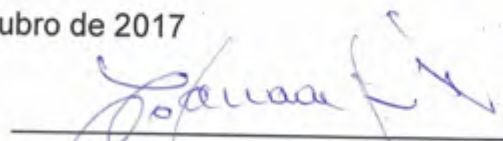
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 5.177,37 (cinco mil, cento e setenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, debitando este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

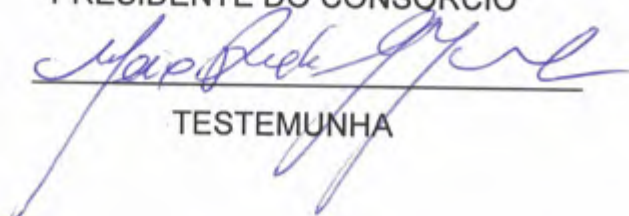
Propriá, 27 de Outubro de 2017



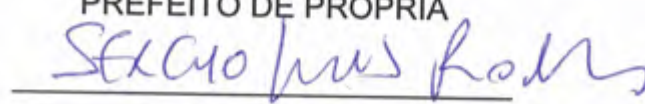
ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



IOKANAAN SANTANA
PREFEITO DE PROPRIÁ



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na cidade de Propriá, SE., neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de Pacatuba, SE., doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ no nº : 13.117.320.0001-78 , com sede **Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE**, neste ato representado pela sua Prefeita **ALTAIR SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portador de CPF nº 266.819.515-20, com endereço na cidade de **SÃO FRANCISCO.**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9**.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.



CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado no restante deste exercício (outubro a dezembro 2017) para o presente Contrato de Rateio é de R\$ **5.796,94**(cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE SAO FRANCISCO** a repassar no todo ou mensalmente a partir do mês de Outubro de 2017, o valor de **R\$ 1.932,31**(um mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos). A base de cálculo deste valor, é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) entre os meses de Janeiro a Agosto de 2017, e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), entre os meses de Janeiro a Julho de 2017 conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, que deve compreender o período entre o mês de outubro a dezembro de 2017, devendo esse percentual ser reavaliado em nova assembléia no mês de Dezembro de 2017 para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

3



Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de São Francisco

Unidade: 11 - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 15.512.0003.6.310 - Consórcio Público

Conta Econômica: 3371.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso: 000 - Ordinários Não Vinculado

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretratável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

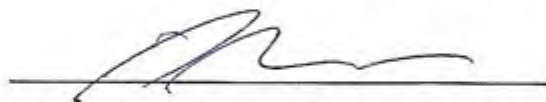
Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em 3 vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.932,31 (um mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos)**, debitando este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Este contrato entra em vigor nesta data produzindo efeito a partir de 01 de outubro de 2017;

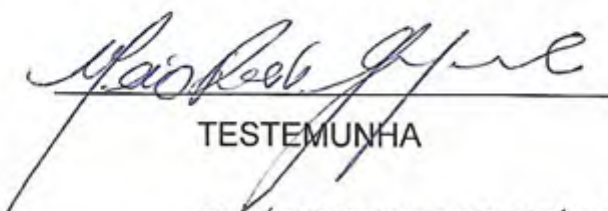
São Francisco, 27 de outubro de 2017



ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



ALTAIR SANTOS NASCIMENTO
PREFEITA DE SÃO FRANCISCO



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ nº **15.628.708/0001-69** com sede na cidade de Propriá, SE., neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço na cidade de Pacatuba, SE., doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ no nº : **32.846.347/0001-46**, com sede **Rua 7 de Setembro, 31 - Bairro: Centro**, neste ato representado pelo seu Prefeito **GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **723.168.615-04**, com endereço na cidade de **SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES**, cláusula oitava, do **CONTPATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9**.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.



CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado no restante deste exercício (outubro a dezembro 2017) para o presente Contrato de Rateio é de R\$ **5.847,93**(cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos) comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SAO FRANCISCO** a repassar no todo ou mensalmente a partir do mês de Outubro de 2017, o valor de R\$ **1.949,31**(um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos). A base de cálculo deste valor, é referente ao percentualde 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) entre os meses de Janeiro a Agosto de 2017, e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), entre os meses de Janeiro a Julho de 2017 conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, que deve compreender o período entre o mês de outubro a dezembro de 2017, devendo esse percentual ser reavaliado em nova assembléia no mês de Dezembro de 2017 para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:



Ação: 25.512.0003 : 2086 - CONSÓRCIO PÚBLICO
3371.70.00.00 : 0100.000 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme **CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES**, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

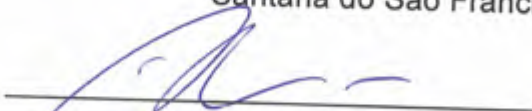
As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em 3 vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.949,31 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos)**, debitando este valor do crédito ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Santana do São Francisco, 27 de Outubro de 2017



ALEXANDRE DA SILVA MARTINS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



**GILSON GUIMARAES BARROZO
JUNIOR**

**PRÉFEITO DE SANTANA DO
SÃO FRANCISCO**



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



CONTRATO DE RATEIO 002/2017

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SE CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TELHA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ com o nº 13.118.591/0001-48, com sede na Rua José Pereira da Silva, 81 Centro, Telha/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito **FLÁVIO FREIRE DIAS**, brasileiro, portador de CPF nº 795.979.125-20, com endereço na cidade de Telha/SE, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13º do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

A *Flávio*



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.



CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado no restante deste exercício (outubro a dezembro 2017) para o presente Contrato de Rateio é de **R\$ 5.792,66 (cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)** comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE TELHA** a repassar dividido em 02 (duas) parcelas sendo equivalentes a novembro e dezembro de 2017, o valor de **R\$ 2.896,33 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas do FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) entre os meses de Janeiro a Agosto de 2017, e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a média das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), entre os meses de Janeiro a Julho de 2017 conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, que deve compreender o período entre o mês de outubro a dezembro de 2017, devendo esse percentual ser reavaliado em nova assembléia no mês de Dezembro de 2017 para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:



AÇÃO: 15.452.1038:2055 - CONSÓRCIO PÚBLICO

3373.00.00.00.000.000 – TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS (§§ 1º e 2º. Do Art. 24 LC 141/2012)

3373.70.00.00.100.000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO com o compromisso de destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao



CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

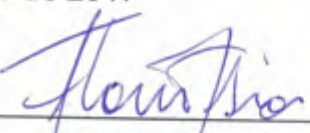
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 2.896,33 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos)**, debitado este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

TELHA, 01 de Novembro de 2017



ALEXANDRE DA SILVA MARITINS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



FLAVIO FREIRE DIAS
PREFEITO DE TELHA



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA